

MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E.

CONTRATO

«AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE, FISCALIDADE, REPORTE E RECURSOS HUMANOS»

Entre:

MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E., pessoa coletiva n.º 517804417, com sede em Lisboa e instalações sitas na Ala Sul do Palácio Nacional da Ajuda, neste ato representada por Pedro Miguel Meleiro Sobrado e Cláudia Teixeira Leite, na qualidade de Presidente e Vogal do Conselho de Administração, com poderes para a outorga do presente Contrato, adiante designada apenas por “Primeiro Outorgante” ou “MMP”; e

EPIMETHEUS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E GESTÃO, S.A., pessoa coletiva n.º 507 132 335, com sede em Lisboa e instalações sitas na Rua Luciana Stegagno Picchio, Nº 3, 1º Esq 1500-912 Lisboa, neste ato representada por Anabela Gonçalves Barroso Cardoso e Paula Cristina Ramalho Correia Reis, com poderes para a outorga do presente Contrato, adiante designada apenas por “Segundo Outorgante” ou “Cocontratante”;

CONSIDERANDO QUE:

- A.** A aquisição de serviços de “Aquisição de Serviços de Aquisição de Serviços de Apoio nas Áreas de Contabilidade, Fiscalidade e Reporte” foi adjudicada mediante deliberação do Conselho de Administração, em 7 de dezembro de 2023;
- B.** A minuta do contrato foi aprovada mediante deliberação do Conselho de Administração, na mesma data;
- C.** O Despacho n.º 433/2023-SET habilita a empresa a realizar a despesa inerente ao presente contrato.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato (doravante apenas designado por “Contrato”), nos termos das seguintes cláusulas:

Parte I**CLÁUSULAS JURÍDICAS****Cláusula Primeira****Objeto do contrato**

O presente Contrato é celebrado na sequência do procedimento de Ajuste Direto com a referência “2/AD/2023” e tem por objeto a **“AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE APOIO NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE, FISCALIDADE, REPORTE E RECURSOS HUMANOS”**, de acordo com as especificações previstas na Parte II deste Contrato.

Cláusula Segunda**Contrato**

- 1.** A execução do presente Contrato obedece:
 - a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro (Código dos Contratos Públicos, doravante “CCP”), na sua redação atualizada;
 - c) À demais legislação aplicável.
- 2.** Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no presente Contrato:
 - a) Os ajustamentos ao clausulado contrato, e sempre que propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma;
 - b) O suprimimento dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelo concorrente, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 61.º do CCP;
 - c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - d) O Caderno de Encargos;
 - e) A proposta adjudicada;
 - f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Cocontratante;
 - g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no Caderno de Encargos.

MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E.

3. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do número anterior, prevalecem os documentos pela ordem em que são aí indicados.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos nas alíneas b) a g) do número anterior e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros pela ordem estabelecida, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP, e aceites pelo Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula Terceira

Vigência

Sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do Contrato, a prestação de serviços terá início no dia seguinte à assinatura do Contrato e vigora até 30 de junho de 2024.

Cláusula Quarta

Local da prestação de serviços

A prestação de serviços será assegurada nas instalações do Cocontratante, e sempre que as especificidades dos serviços em causa o requeiram, nas instalações da MMP, não sendo devida, nesse caso, a cobrança de valores a título de deslocações por parte do Cocontratante.

Cláusula Quinta

Obrigações do Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Contrato ou nos restantes elementos que o compõem, da celebração do Contrato decorrem para o Cocontratante as seguintes obrigações principais:
 - a) Prestar os serviços em conformidade com as especificações definidas na Parte II deste Contrato;
 - b) Prestar toda a cooperação e todos os esclarecimentos necessários à MMP, de forma a assegurar a correta execução de todas as obrigações inerentes ao objeto do contrato;
 - c) Comunicar antecipadamente à MMP os factos que tornem total ou parcialmente impossível o cumprimento de qualquer das suas obrigações.
2. Será da responsabilidade do Cocontratante a contratação de todos os seguros aplicáveis e legalmente exigidos para o exercício da sua atividade.

MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E.

3. A MMP poderá, a todo o tempo, exigir prova do cumprimento das obrigações estabelecidas no número anterior.
4. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos e materiais que sejam necessários e adequados à prestação dos serviços, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário a perfeita e completa execução das obrigações a seu cargo.

Cláusula Sexta

Obrigações da MMP

1. Constituem obrigações da MMP:
 - a) Pagar ao Cocontratante o valor correspondente à proposta adjudicada;
 - b) Comunicar, em tempo útil, os aspetos relevantes que tenham impacto no cumprimento do contrato;
 - c) Facultar toda a informação relativa aos serviços a prestar ao abrigo do Contrato, sempre que lhe seja solicitado.

Cláusula Sétima

Sigilo

1. O Cocontratante deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à MMP, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do Contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo Cocontratante ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
4. O Cocontratante tomará todas as medidas necessárias para que o disposto nesta Cláusula seja observado por todas as pessoas que exerçam funções no âmbito da prestação de serviços.
5. Esta Cláusula continuará a produzir efeitos mesmo após a extinção do contrato por qualquer causa.

Cláusula Oitava**Dados Pessoais**

1. A MMP e o Cocontratante comprometem-se a guardar sigilo profissional relativamente a todos os dados pessoais a que tenham tido acesso ou que lhe tenham sido transmitidos pela outra parte no âmbito do Contrato, mantendo-se esta obrigação mesmo após o término do mesmo.
2. Se a prestação do serviço pelo Cocontratante implicar o tratamento de dados por conta da MMP, o Cocontratante atuará enquanto subcontratante do responsável pelo tratamento (a MMP), comprometendo-se a assegurar o cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (adiante, RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional, aprovada pela Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, no decurso do procedimento de contratação, bem como durante a vigência do Contrato, nomeadamente as seguintes:
 - a) Garantir a confidencialidade dos dados pessoais a que tenha ou venha a ter acesso por via do presente Contrato e do respetivo procedimento de contratação pública, ou qualquer ato relacionado direta ou indiretamente a decorrer deste, nomeadamente, assegurando que as pessoas autorizadas a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitas a adequadas obrigações legais de confidencialidade;
 - b) Tratar os dados pessoais a que tenha acesso por via do presente, apenas para as finalidades previstas no presente Contrato e nos elementos que o compõem e segundo as instruções documentadas da MMP, incluindo no que respeita às transferências de dados para países terceiros ou organizações internacionais, a menos que seja obrigado a fazê-lo pelo direito da União ou do Estado-Membro a que está sujeito (informando nesse caso a MMP desse requisito jurídico antes do tratamento);
 - c) Informar a MMP, caso considere que alguma das instruções por este providenciada possa dar origem ao incumprimento da legislação aplicável em matéria de proteção de dados pessoais;
 - d) Implementar as medidas técnicas e organizativas de segurança, adequadas a assegurar a confidencialidade, a integridade e a disponibilidade dos dados pessoais, bem como a resiliência dos sistemas e serviços de tratamento, designadamente as previstas no artigo 32.º do RGPD, a fim de impedir a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizados, bem como qualquer outra forma de tratamento ilícito dos dados pessoais;
 - e) Não subcontratar outra entidade para o tratamento de dados pessoais sem que a MMP tenha dado, prévia e expressamente por escrito, autorização específica;
 - f) Em caso de autorização de subcontratação, impor ao subcontratado as obrigações em matéria de proteção de dados estabelecidas no presente Contrato;

MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E.

- g) Informar a MMP, com a maior brevidade possível, em caso de efetivo ou potencial incidente de violação de dados pessoais;
 - h) Prestar assistência à MMP no sentido de permitir que este cumpra a obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício dos direitos previstos no RGPD, bem como as obrigações estabelecidas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD;
 - i) Disponibilizar à MMP todas as informações necessárias para que sejam cumpridas todas as obrigações a que o Cocontratante esteja sujeito, contribuindo para auditorias, inspeções e demais fiscalizações conduzidas pelo Responsável pelo Tratamento, quando necessário e aplicável;
 - j) Finda a prestação de serviços, apagar ou devolver, segundo o critério da MMP, todos os dados pessoais tratados por sua conta, apagando as cópias existentes, sem prejuízo de conservação posterior que seja legalmente exigida.
3. O Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a MMP venha a incorrer em consequência do tratamento, por parte do mesmo e/ou dos seus colaboradores, prestadores de serviços ou subcontratados, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD) e/ou do disposto na presente cláusula.
4. Nos termos do número anterior, o Cocontratante deverá reembolsar a MMP por quaisquer custos, perdas ou despesas, incluindo indemnizações a titulares de dados pessoais, em que a MMP incorra em consequência do tratamento de dados pessoais pelo Cocontratante, pelo seu pessoal ou por qualquer entidade por esta subcontratada, em violação da presente cláusula ou das normas legais aplicáveis (incluindo o RGPD).
5. Além do disposto no número anterior, em caso de incumprimento das obrigações constantes na presente cláusula, a MMP pode resolver o Contrato.

Cláusula Nona

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1. São da responsabilidade do Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2. Caso a MMP venha a ser demandada por ter infringido, na execução do Contrato, quaisquer dos direitos mencionados no número anterior, o Cocontratante indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E.

Cláusula Décima

Preço contratual

1. Pela prestação de serviços objeto do Contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Contrato, a MMP deve pagar ao Cocontratante o preço global constante da proposta adjudicada, que corresponde a **€ 165.825,00 (cento e sessenta e cinco mil e oitocentos e vinte e cinco euros)**, o qual se divide da seguinte forma:
 - Preço correspondente aos serviços de Contabilidade, Fiscalidade e assessoria na instalação da MMP, a executar de acordo com as especificações previstas no presente Contrato: **€ 99.725 (noventa e nove mil setecentos e vinte cinco euros)**; e
 - Preço-hora correspondente aos serviços de Reporte, a executar de acordo com as especificações previstas no presente Contrato: **€ 43,75 (quarenta e três euros e setenta e cinco cêntimos)**, o qual, multiplicado pelo número total de horas estimadas na Cláusula Décima Nona do presente Contrato, corresponderá a um preço máximo total de **€ 9.800 (nove mil e oitocentos euros)**.
 - Preço correspondente aos serviços de Recursos Humanos, a executar de acordo com as especificações previstas no presente Contrato: **€ 56.300 (cinquenta e seis mil e trezentos euros)**.
2. Às quantias supra, quando aplicável, acresce o imposto sobre o valor acrescentado, à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à MMP, incluindo as despesas eventualmente incorridas com alojamento, alimentação e deslocação dos seus meios humanos do Cocontratante, bem como todas as despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção dos seus meios materiais.

Cláusula Décima Primeira

Condições de pagamento

1. As quantias devidas pela MMP devem ser pagas num prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas, as quais devem cumprir o disposto no artigo 36.º do Código do Imposto sobre o Valor Acrescentado (“CIVA”) e só podem ser emitidas uma vez vencida a obrigação respetiva, devendo ainda cumprir as exigências previstas pelo artigo 9.º, n.º 1, da Lei de Compromissos e Pagamentos em Atraso (“LCPA”), aprovada pela Lei 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E.

2. Para os efeitos do número anterior, a obrigação considera-se vencida mensalmente, com a prestação dos serviços requeridos no período em referência.
3. Em caso de discordância, por parte da MMP, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o Cocontratante obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou a proceder à emissão de nova fatura corrigida.
4. As faturas deverão ser emitidas em nome da Museus e Monumentos de Portugal, E.P.E., pessoa coletiva n.º 517804417, sita na Ala Sul do Palácio Nacional da Ajuda, em Lisboa, com referência aos documentos que lhe deram origem, isto é, deve especificar o n.º do procedimento que esteve na origem do contrato e o respetivo número de compromisso de fundo disponível.
5. Desde que devidamente emitidas, e observado o disposto nos números 1, 2 e 4, as faturas serão pagas através de transferência bancária.

Cláusula Décima Segunda

Garantia

1. O Cocontratante garantirá, sem qualquer encargo para a MMP, os serviços prestados, pelo prazo legal ou, se superior, pelo indicado na proposta.
2. O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data da aceitação da prestação de serviços.

Cláusula Décima Terceira

Força maior

1. Sem prejuízo das restantes disposições deste Contrato, não será imputável a qualquer das partes em causa o cumprimento defeituoso ou incumprimento que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Constituem casos de força maior, designadamente: estado de emergência, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais, administrativas ou de quaisquer outras autoridades ou organismos competentes.
3. A parte afetada deverá, de imediato, notificar a outra parte e fornecer provas evidentes das causas que afetaram o cumprimento do Contrato.

MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E.

4. Verificando-se uma situação de força maior que torne impossível a execução do Contrato, ficam as partes desobrigadas, a partir dessa data, do seu cumprimento, não havendo lugar a qualquer indemnização.

Cláusula Décima Quarta

Resolução do Contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o Contrato, nos termos estabelecidos no CCP, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula Décima Quinta

Subcontratação e cessão da posição contratual

A subcontratação ou a cessão da posição contratual pelo Cocontratante depende da autorização da MMP, nos termos do CCP.

Cláusula Décima Sexta

Comunicações e notificações

1. Salvo o disposto no número seguinte, as notificações e comunicações entre as partes devem ser efetuadas através de correio eletrónico, preferencialmente e sem prejuízo dos endereços que venham a ser indicados pelas partes, para os seguintes endereços eletrónicos:

— **MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E.:**

Endereço de correio eletrónico: susana.alves@museusemonumentos.pt

— **EPIMETHEUS SERVIÇOS DE CONSULTORIA E GESTÃO, S.A.:**

Endereço de correio eletrónico: anbarroso@neyond.pt

2. Quando se trate do envio de documentos originais ou, excecionalmente, quando o e-mail não for entregue, e haja prova disso, as comunicações ou notificações entre as partes efetuam-se por carta registada com aviso de receção, dirigida para o domicílio ou a sede contratual de cada parte identificados no presente Contrato.
3. Qualquer alteração dos domicílios constantes do Contrato deve ser comunicada à outra parte, sob pena de absoluta inoponibilidade.

MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E.

4. Para os efeitos estabelecidos no artigo 290.º-A do CCP, foi nomeado como gestor do Contrato, Susana Isabel Durães Godinho Alves.

Cláusula Décima Sétima

Legislação aplicável e foro competente

1. Em tudo o que o presente Contrato for omissivo, observar-se-á o disposto no CCP e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa.
2. Para todas as questões emergentes do Contrato, será competente o foro de Lisboa, com renúncia a qualquer outro.

Parte II

CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula Décima Oitava

Especificações dos serviços a prestar

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Contrato, o Cocontratante prestará os seguintes serviços nas áreas da Contabilidade, Fiscalidade e Reporte:
 - a) **Assessoria à MMP no processo de instalação (a decorrer nos primeiros 7 meses de execução contratual), o que incluirá nomeadamente os seguintes serviços:**
 - i. Reunião inicial, para apresentação dos interlocutores e levantamento das principais necessidades;
 - ii. Levantamento de processos, funções e responsabilidades;
 - iii. Definição e implementação dos procedimentos administrativos e contabilísticos a adotar;
 - iv. Identificação da informação a disponibilizar ao Cocontratante, pela MMP;
 - v. Calendarização das datas de recolha da informação a processar e das datas de entrega da informação a disponibilizar;
 - vi. Apoio no processo de nomeação do Contabilista Certificado;
 - vii. Suporte na utilização do *software* de contabilidade, revisão do plano de contas (“SNC-AP”), apoio na definição do plano de contas analítico e orçamental e carregamento de dados (até ao limite de 80 horas);
 - viii. Análise da informação obtida e preparação de mapas de suporte e controlo específicos da Operação.

b) Na área da Contabilidade e fiscalidade, o Cocontratante prestará os seguintes serviços:

- i. Classificação e registo da documentação recebida de acordo com a contabilidade geral;
- ii. Operações de fecho mensal e anual, nomeadamente, registo de especializações, depreciações e amortizações, provisões, imparidades, salários regularizações etc.;
- iii. Reconciliação da conta bancária;
- iv. Assegurar a gestão e o arquivo da documentação contabilística;
- v. Apuramento e contabilização do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (IVA);
- vi. Apuramento e contabilização do Imposto do Selo (se aplicável);
- vii. Submissão da Declaração Mensal de Rendimentos (DMR);
- viii. Assegurar ainda, no contexto das obrigações anuais:
 - a. Cálculo da Estimativa de Impostos sobre Lucros;
 - b. Demonstrações financeiras, para efeitos estatutários: Balanço;
 - c. Demonstração de Resultados por natureza;
 - d. Demonstração de Fluxos de Caixa;
 - e. Demonstração das Alterações no Capital Próprio;
 - f. Notas Anexas;
 - g. Declaração de Rendimentos Modelo 22 de IRC;
 - h. Declaração Anual de Informação Empresarial Simplificada (“IES”) e respetivos anexos aplicáveis;
 - i. “Dossier fiscal”, conforme Portaria em vigor, com exceção da parte relativa a Preços de Transferência.

c) Na área da Contabilidade, relativamente ao ano de 2024, o Cocontratante prestará os seguintes serviços, durante toda a execução contratual e numa base mensal:

- i. Classificação e registo da documentação recebida de acordo com a contabilidade geral, orçamental e analítica;
- ii. Operações de fecho mensal, nomeadamente, registo de especializações, depreciações e amortizações, provisões, imparidades, salários regularizações, etc.;
- iii. Reconciliações das contas bancárias e análise às reconciliações de caixa
- iv. Manutenção de dados mestre, incluindo interligação entre contabilidade geral, orçamental e analítica com vista a uma resposta completa às necessidades de reporte de informação;
- v. Preparação de pagamentos a fornecedores;
- vi. Integração da faturação no *software* adequado para o efeito (“ERP” ou equivalente);
- vii. Assegurar a gestão e o arquivo da documentação contabilística.

- d) Na área da Contabilidade, para o ano de 2024, o Cocontratante prestará os seguintes serviços, aquando do fim do exercício, nas seguintes matérias:
- i. Cálculo da Estimativa de Impostos sobre Lucros;
 - ii. Cálculo da provisão para Impostos Diferidos, se aplicável;
 - iii. Demonstrações financeiras, para efeitos estatutários (Balanço; Demonstração de Resultados por natureza; Demonstração de Fluxos de Caixa; Demonstração das Alterações no Capital Próprio; Notas Anexas);
 - iv. Apoio a auditores e revisores (até ao limite de 24 horas).
- e) Na área da Fiscalidade, para o ano de 2024, o Cocontratante prestará os seguintes serviços, durante toda a execução contratual e numa base mensal:
- i. Apoio no cálculo de provisões/imparidades;
 - ii. Apuramento e contabilização do Imposto Sobre o Valor Acrescentado (“IVA”);
 - iii. Apuramento e contabilização das retenções na fonte referentes a IRS, quer de trabalhadores independentes ou outros rendimentos;
 - iv. Apuramento e contabilização do Imposto do Selo;
 - v. Cálculo e contabilização dos Pagamentos Por Conta e Pagamentos Especiais por Conta de IRC;
 - vi. Preparação das guias de pagamento de retenções na fonte de não residentes, verificando o cumprimento dos requisitos para acionar as respetivas;
 - vii. Convenções para Evitar a Dupla Tributação (“CDT”);
 - viii. Preparação e submissão da Declaração Modelo 30 Pagamento a Não Residentes;
 - ix. Submissão da Declaração Mensal de Rendimentos;
 - x. Submissão do ficheiro “SAF-T”.
- f) Na área da Fiscalidade, para o ano de 2024, o Cocontratante prestará assessoria, aquando do fim do exercício, nas seguintes matérias:
- i. Declaração de Rendimentos – Modelo 22 de IRC;
 - ii. Declaração Anual de Informação Empresarial Simplificada (“IES”) e respetivos anexos aplicáveis;
 - iii. “Dossier fiscal”, conforme Portaria em vigor, com exceção da parte relativa a Preços de Transferência;
 - iv. Declarações anuais de rendimentos pagos e retenções efetuadas a terceiros (IRS e IRC), para dar cumprimento ao previsto no artigo 119.º, exceto trabalhadores dependentes;
 - v. Modelo 10 – “Declaração de rendimentos pagos”.

MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E.

- g) Na área do Reporte, o Cocontratante assegurará, em regime de bolsa de horas, a preparação da informação necessária para efeitos de resposta a solicitações recorrentes e pontuais efetuadas pelas seguintes entidades: Autoridade Tributária e Aduaneira; Tribunal de Contas; Direção Geral do Orçamento; Direção Geral do Tesouro e Finanças; Instituto Nacional de Estatística; UNILEO; Banco de Portugal; Auditores externos e Órgãos sociais, tais como:
- i. Demonstração dos Fluxos de Caixa preliminar, final e previsional;
 - ii. Balancete analítico, Balanço, Demonstração de resultados previsional;
 - iii. Demonstrações Financeiras nos modelos exigidos pela Tutela (período e previsional) e UNILEO;
 - iv. Demonstração rendimento integral;
 - v. Prazo médio pagamento a fornecedores e saldo dívidas vencidas há mais de 90 dias;
 - vi. Disponibilidades e aplicações na banca comercial;
 - vii. Unidade de Tesouraria do Estado;
 - viii. Reporte Custos/Gastos Operacionais;
 - ix. Mapas de Execução Orçamental;
 - x. Financiamento Público e Comunitário;
 - xi. Limites de Endividamento;
 - xii. Acompanhamento do Passivo Remunerado;
 - xiii. Responsabilidade com Pensões;
 - xiv. Participações indiretas do Setor Empresarial do Estado;
 - xv. Participações em Entidades Societárias e Não Societárias;
 - xvi. Transferências, Subsídios e Indemnizações / Créditos Extintos;
 - xvii. Declarações relativas a Pagamentos / Recebimentos em atraso e Compromissos Plurianuais;
 - xviii. Património Financeiro Público;
 - xix. Dívida Não Financeira;
 - xx. Endividamento.

2. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável e no presente Contrato, o Cocontratante prestará os seguintes serviços na área dos Recursos Humanos:

a. **Na fase de lançamento do projeto:**

- i. Reunião de *kick-off*;
- ii. Apresentação dos interlocutores das duas entidades;
- iii. Levantamento de processos, funções e responsabilidades;
- iv. Definição de procedimentos e layouts de inputs e outputs;
- v. Definição de deadlines de envio e receção da informação;
- vi. Abertura da empresa no software;

MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E.

- vii. Parametrização das rubricas e rotinas;
- viii. Carregamento da base de dados de colaboradores (cadastro/fichas dos colaboradores);
- ix. Análise crítica dos procedimentos e informação disponibilizada;
- x. Breve manual com descritivo de rubricas salariais, calendário salarial, intervenientes no processo e outputs;
- xi. Inscrição dos colaboradores na Segurança Social.

b. No processamento de salários e obrigações mensais:

- i. Processamento mensal de salários e emissão dos respetivos recibos;
- ii. Preparação das contas finais (até 2 simulações por cada processo de saída);
- iii. Preparação da ordem de transferência para pagamento mensal de salários e ordem de carregamento mensal dos cartões de refeição (caso se aplique);
- iv. Manutenção do cadastro de pessoal;
- v. Preparação dos mapas mensais para efeitos de: Seguro de Acidentes de Trabalho, Sindicatos e Descontos Judiciais;
- vi. Gestão de datas de término, com emissão dos alertas (se e quando aplicável) para contratos a termo, período experimental e acordos de estágio;
- vii. Mapa dos processamentos de salários por Empresa/Departamentos ou centros de custos/Rubricas;
- viii. Preparação do ficheiro upload de nota de lançamento do processamento de salários e provisões;
- ix. Segurança Social –Preparação, submissão e envio por internet dos mapas de remunerações e guias de pagamento das contribuições para a Segurança Social;
- x. Caixa Geral de Aposentações –Preparação, submissão e envio por internet;
- xi. Declaração Mensal de Remunerações (DMR) –Preparação das declarações com as remunerações sujeitas, não sujeitas e isentas de categoria A, quer incluídas no processamento de salários como as obtidas da Financeira;
- xii. ADSE – Preparação, submissão e envio por internet (caso se aplique).

c. Na realização das seguintes tarefas administrativas:

- i. Na Admissão / entrada de colaboradores com NISS:
 - a. Recolha e validação de informação;
 - b. Comunicação de admissão na Segurança Social, na Caixa Geral de Aposentações, ADSE ou Seguro de Saúde (se aplicável).
- ii. Na demissão / saída de colaboradores:
 - a. Comunicação de demissão na Segurança Social, na Caixa Geral de Aposentações e ADSE ou Seguro de Saúde (se aplicável);

MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E.

- b. Preparação do Recibo de Quitação e Certificado de Trabalho;
 - c. Preenchimento do Formulário 5044 – Declaração para o Subsídio de Desemprego (se aplicável).
 - d. **Nas obrigações anuais:**
 - i. Relatório Único da Atividade Social (“Relatório Único”);
 - ii. Declarações individuais de IRS para cada colaborador.
3. A prestação dos serviços identificados na alínea g) do número 1, referentes ao Reporte, funciona em regime de bolsa de horas, que terá um limite máximo de 32 horas, o qual não poderá ser ultrapassado.
 4. Considerando o regime de bolsa de horas identificado no número anterior, o qual apenas é aplicável aos serviços a prestar na área do Reporte, os serviços serão pagos na medida das horas concretamente despendidas pelo Cocontratante, em conformidade com o preço-hora apresentado na proposta adjudicada.
 5. O preço correspondente aos serviços de Contabilidade, Fiscalidade e assessoria na instalação da MMP, acima identificados, será pago na sua totalidade, desde que cumpridas todas as obrigações fixadas no presente Contrato.
 6. Sem prejuízo dos serviços descritos nos n.ºs 1 e 2, o Cocontratante assegura igualmente (e sem que tal implique o pagamento de qualquer montante adicional) a execução de todos os serviços que, por natureza, por exigência legal ou uso corrente, se mostrem necessários, na medida em que são preparatórios, conexos ou acessórios àqueles.
 7. A título acessório, o Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula Vigésima

Equipa a alocar à prestação de serviços

1. A equipa alocada à execução do contrato é constituída por um número mínimo correspondente a 4 membros.
2. Durante toda a execução contratual, o Cocontratante garante que os membros da equipa afetos ao contrato possuem as habilitações académicas e as certificações legalmente exigidas (nomeadamente, habilitações como Contabilista Certificado, no caso das funções de contabilidade), e a experiência adequadas a cada uma das tipologias de funções exercidas.

MUSEUS E MONUMENTOS DE PORTUGAL, E.P.E.

3. Para o acompanhamento da execução contratual, o Cocontratante destaca um interlocutor que fica responsável por estabelecer o contacto direto com a MMP.

Cláusula Vigésima Primeira

Hardware e Software

1. Na execução das obrigações contratuais, a equipa afeta ao contrato executa o trabalho nas respetivas instalações, mediante a utilização do respetivo *hardware* e *software*.
2. Para os efeitos do estabelecido no número anterior, o Cocontratante é responsável por assegurar a disponibilidade e a manutenção dos respetivos equipamentos e sistemas, que devem ser adequados e integrar as ferramentas necessárias à execução contratual.
3. O Cocontratante deve garantir, no uso dos equipamentos e sistemas alocados à execução contratual, a segurança, a confidencialidade de todos os dados e a realização de cópias de segurança regulares.
4. Sem prejuízo do referido nos números anteriores, logo que a MMP passe a dispor de *software* próprio adequado à realização das prestações objeto do contrato, o Cocontratante passará a utilizar esse *software*.

Lisboa, 21 de dezembro de 2023

PELO PRIMEIRO OUTORGANTE,

PELO SEGUNDO OUTORGANTE,
